



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 16.077/12**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1-TC- 1074/2014**

- 1. PROCESSO TC N.º:** 16.077/12.
- 2. ORIGEM:** Paraíba Previdência – PBprev.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. NOME:** Maria José Carneiro de Medeiros.
    - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Assessor para Assuntos Administração Geral, matrícula nº 127.944-1, lotada na Secretaria de Estado do Governo.
    - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 37 anos e 02 meses.
    - 3.1.4. IDADE:** 53 anos.
  - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º, Incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47/2005.
  - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 24/05/2011.
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 05 de junho de 2011.
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev em exercício.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José Carneiro de Medeiros, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 13 de março de 2014.

Em 13 de Março de 2014



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE E RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO